

# PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2022 PREGAO PRESENCIAL Nº 003/2022 EDITAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, órgão despersonalizado, com sede na Avenida Unaí, nº 961/967, Centro, Natalândia/MG., inscrita no CNPJ sob o nº 01.645.912/0001-83, neste ato representado por seu Presidente, o senhor JOSÉ APARECIDO PIRES MACIEL, brasileiro, divorciado, Servidor Público Municipal, inscrito no CPF sob o nº 511.736.896-72, CI nº M7242772, SSP/MG., residente Rua Dona Flora, 456, Centro, Natalândia-MG., por meio da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 3, de 4 de janeiro de 2022, torna publico que na data, horario e local abaixo assinalado fara realizar licitacao na modalidade de PREGAO PRESENCIAL, que tem como objeto a confecção e instalações de cortinas nas janelas e portas do Plenário, com criterio de julgamento de menor preco por item e com as disposicoes deste Edital e seus respectivos anexos, e ainda de acordo com a Lei nº 10.520/2002, nº 8.666/93 e a Lei Complementar nº 123/2006.

REGÊNCIA E REGIME		
Regência:	Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93	
Modalidade:	Pregão Presencial 003/2022	
Tipo de Licitação:	Menor Preço	
Critério de Julgamento:	Menor Preço Por item	
Prazo de Validade:	60 dias, contados da entrega dos envelopes	
Data, hora e local do Credenciamento:	06/10/2022, às 09h00min, na Sala da Secretaria, situada na Av. Unaí, 961/967 - Centro - CEP. 38.658- 000 - Natalândia-MG.	
Data, hora e local da Abertura:	06/10/2022, às 09h30min, no mesmo local	

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatórios e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.



A sessão de processamento do Pregão será realizada na data de 06 de outubro de 2022, a partir das 09h30min na sala da Comissão Permanente de Licitações – CPL, localizada na Avenida Unaí, 961/967, Centro, na cidade de Natalândia-MG, e será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

A programação poderá sofrer alterações em virtude do desenvolvimento da sessão. Caso isso ocorra, a Pregoeira informará previamente a mudança de data e horário para ciência de todos os participantes.

# 1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a aquisição e instalação de cortinas para o plenário e será exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

# 2. DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Neste certame licitatório será permitida apenas a participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme o artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 com a alteração da Lei Complementar nº 147, de 07.08.2014, e que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Instrumento Convocatório e seus anexos;
- 2.2. Não poderão participar desta licitação:
- a) Pessoas Jurídicas que estejam suspensas de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Natalândia-MG e/ou foram declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública. Pessoas Jurídicas que se encontrem sob o regime falimentar.
- b) Empresas estrangeiras que não funcionem no País.
- c) Consórcios ou grupo de empresas.
- d) Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor da Câmara Municipal de Natalândia.
- 2.3. Não consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.
- 2.4. Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer

desconhecimento, como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

2.4.1 - Não será admitida posterior modificação nos preços, prazos ou condições da proposta, sob alegação de insuficiência de dados e/ou informações sobre os preços ou condições;

### 3 - DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- e) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, devidamente autenticado, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- f) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- 3.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- 3.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.
- 3.4. Os documentos já apresentados na fase de credenciamento são dispensados na fase de habilitação
- 4 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
- 4.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo III deverá ser apresentada FORA do Envelope n.º 01 (Proposta), junto com os documentos para credenciamento.
- 4.2. A declaração de microempresas ou empresas de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06, que deverá ser feita de acordo com o

modelo estabelecido no Anexo VI deste Edital, e apresentada FORA do envelope nº. 01 (Proposta), junto ao credenciamento.

- 4.2.1 Caso não utilizada a faculdade prevista no item 4.2, será considerado que a licitante optou por renunciar aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06.
- 4.3. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes não transparentes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, a identificação da licitante, e os seguintes dizeres:

ENVELOPE N°. 01	ENVELOPE N°. 02
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N°. 000/2022	PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000/2022
PROCESSO N°. 000/2022	PROCESSO Nº. 000/2022
"PROPOSTA COMERCIAL"	"DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"

# 5 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "PROPOSTA"

- 5.1. A proposta, nos termos do item 4.3 da cláusula IV, deverá ser apresentada datilografada ou digitada, respeitado o vernáculo, sem emendas nem rasuras; ao final ser identificada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, devendo conter:
- a) ITEM (compatível com o objeto descrito no Anexo I), com preços unitários e totais, líquidos, expressos em moeda nacional corrente, entregue na forma da cláusula IX deste Edital, conforme determinado no pedido. No preço proposto deverão ser computados todos os tributos incidentes sobre os serviços de transporte a ser realizado, como combustíveis, despesas com motoristas, demais encargos, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora.
- b) Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de encerramento da licitação.
- 5.2. Depois de aberta, a proposta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente.
- 5.3. Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital.



- 5.4. Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.
- 5.5. O envelope da proposta deverá observar todas as exigências referidas no Anexo I.
- 5.5.1. Somente serão aceitas as propostas que apresentarem seus preços com 02 (dois) dígitos após a vírgula, sendo que, as que constarem seus valores com 03 (três) dígitos, ou mais, o último será desconsiderado.

# 6 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

6.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação", nos termos do item 4.3 da cláusula IV, deverá conter os documentos a seguir:

# 6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- c) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- e) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- f) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- g) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 6.1.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem 6.1.1 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

### 6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;



- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº 8.212/1991;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade em relação aos Tributos Municipais (Mobiliário) relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- g) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS;
- h)Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da CND Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;
- 6.1.2.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato;
- 6.1.2.2. Caso não utilizada a faculdade prevista no item 4.2 e no item 6.1.2.3, será considerado que a licitante optou por renunciar aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06.
- 6.1.2.3. O proponente que desejar fazer uso do direito da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, que trata de MICROEMPRESA e EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deverá apresentar a DECLARAÇÃO que se enquadra na citada lei, conforme modelo contido no ANEXO VI.
- 6.1.2.4. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 6.1.2.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos da Lei Complementar nº147/2014, que alterou o disposto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, para regularização da documentação; pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública;



6.1.2.6. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

# 6.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta.

# 6.1.4 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração de que inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Publico, ou suspensa de contratar com a Administração e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes (Anexo IV);
- b) Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (Anexo V);
- c) Declaração da proponente de que possui disponibilidade para o serviço ofertado.
- 6.1.4.1. OBSERVAÇÃO: Para as empresas que estão em processo de recuperação judicial e extrajudicial devem apresentar as declarações nos termos que seguem:
- a) Para o caso de empresas em recuperação judicial: estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial.
- b) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

# 6.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.2.1. A documentação exigida poderá ser apresentada no original ou através de impresso informatizado obtido via Internet com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias da data



de encerramento da licitação se outro prazo de validade não constar dos documentos, exceto para o documento solicitado no item 6.1.3.1 deste Edital;

- 6.2.1.1. A documentação também poderá ser apresentada através de cópia, produzida por qualquer processo de reprodução, autenticada por cartório competente;
- 6.2.1.1.1. As autenticações poderão também ser feitas pela Pregoeira ou Membro da Equipe de Apoio, nos termos do artigo 32 da Lei n.º 8.666/93, no ato de abertura do envelope respectivo desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos após a autenticação requerida ao representante legal presente.
- 6.2.2. É facultada às licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, salvo aqueles abaixo excetuados pelo Certificado de Registro Cadastral CRC, expedido por qualquer Órgão Público, desde que em plena validade, e com a qualificação pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto do certame;
- 6.2.3. para sua aceitação, o Certificado de Registro Cadastral deverá ter sido expedido com observância dos artigos 28 aos 31 da Lei n.º 8666/93.
- 6.2.4. O Certificado de Registro Cadastral não substitui os documentos relacionados nas alíneas d, e, f, g e h do subitem 6.1.2, no subitem 6.1.2.5, na alínea a do subitem 6.1.3 e nas alíneas a, b e c do subitem 6.1.4, devendo ser apresentados por todos os licitantes.
- 6.2.5. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ, devendo ser observado o seguinte:
- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;
- c) se a licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial simultaneamente.

## 7- DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO



- 7.1. No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 10 (dez) minutos.
- 7.2. Junto com o credenciamento, as licitantes entregarão à Pregoeira a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo III desse Edital.
- 7.3. Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.
- 7.4 Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes ficarão em poder da Pregoeira e da Equipe de Apoio, sendo devolvidos às licitantes desclassificadas, mediante pedido escrito, após a assinatura do contrato ou efetivo cumprimento da obrigação pela proponente adjudicatária.
- 7.5. A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que deixe de apresentar qualquer dos documentos solicitados neste Edital;
- c) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- 7.5.1. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como correto o preço unitário. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.
- 7.5.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- 7.6. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No



caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

- 7.6.1. Para efeito de seleção será considerado o MENOR PREÇO DO ITEM.
- 7.7. A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 7.7.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 7.8. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances, aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o MENOR PREÇO DO ITEM.
- 7.8.1. Considerando-se a participação exclusiva de ME e EPPs, será a melhor oferta e vencedora a do menor preço do ITEM, ficando afastados os critérios de desempate, com fulcro no disposto no §2º do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 7.8.2. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 7.9. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.
- 7.10. A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 7.11. Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.12. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

7.13. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.14. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.14.1. A verificação será certificada pela Pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.14.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.15. Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no item 6.2.2 e subitens do item VI, a Pregoeira, se necessário, diligenciará junto ao Órgão emissor do Certificado de Registro Cadastral apresentado.

7.16. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.17. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

7.18. Os envelopes com os documentos relativos a habilitação das licitantes não declaradas vencedoras, permanecerão em poder da Pregoeira, devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura do Termo de Contrato pela licitante vencedora. Após este fato, ficarão por 20 (vinte) dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos;

8 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.



- 8.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 8.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 8.3. Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 8.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento. O recurso terá efeito suspensivo para o item respectivo, e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.5. A adjudicação será feita PELO MENOR PREÇO DO ITEM.
- 8.6. Nos eventuais recursos, a Recorrente deverá observar o seguinte:
- a) somente serão válidos os documentos originais;
- b) quando encaminhadas via FAC-SÍMILE ou CORREIO ELETRÔNICO, as razões do recurso serão válidas por até 48 (quarenta e oito) horas, tempo que o interessado deverá protocolar os memoriais originais junto à Câmara Municipal de Natalândia;
- c) as razões deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo, na Avenida Unaí, nº 961/967, Centro, na cidade de Natalândia-MG.
- d) não protocolando na forma definida, a Pregoeira não apreciará o teor dos citados memoriais.
- 8.6. Homologado o certame a vencedora será notificada via fax, ou correspondência (AR), ou em Publicação no Diário Oficial do Estado, a critério da Administração, para que a empresa compareça para assinar o Termo de Contrato, munida de toda documentação exigida para fins de assinatura do instrumento, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar:
- a) no caso de envio via fax a contar da data do comprovante de envio de fax.
- b) no caso de correspondência a contar da data de recebimento do AR pelo destinatário.
- c) no caso de publicação em Diário Oficial do Estado a contar da publicação.

d) no caso de correio eletrônico a contar da data do envio de e-mail.

# 9 - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS/PRODUTOS DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 9.1. A entrega e a instalação das cortinas deverão ocorrer na sede da Câmara Municipal, no endereço constante no preâmbulo deste edital, e deverá ser entregue e instalada em até 10 (dez) dias após o recebimento do empenho.
- 9.2. Constatada qualquer irregularidade no serviço, a empresa vencedora da Licitação, obrigarse-á a trocá-los em até 02 (dois) dias a contar da notificação expedida pela Secretaria Executiva, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do contrato nos termos legais.
- 9.3. A Câmara rejeitará, no todo ou em parte o serviço que estiver em desacordo com o Edital.
- 9.4. A Empresa vencedora se compromete a fornecer o serviço com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.
- 9.5. Os serviços que serão prestados pela(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) ser idênticos às especificações contidas neste Edital. Caso os produtos não correspondam às especificações exigidas, serão devolvidos e poderá ser admitida uma substituição, desde que o prazo citado acima no item 9.1 desta clausula não se tenha esgotado e a empresa possa fornecer, frise-se, dentro do restante do prazo. Nesta hipótese de substituição, caso seja realizada dentro do prazo de entrega inicial ainda não esgotado, não será aplicada a penalidade; se realizada após findo aquele prazo, o serviço poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das multas cabíveis.
- 9.6. Estando o serviço em conformidade com o solicitado, será emitido pelo responsável pela Secretaria Executiva o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.
- 9.7. O certame será homologado e publicado no Diário Oficial, após isto, a licitante vencedora deverá assinar o contrato dentro de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, após a convocação feita pela Câmara Municipal, sob pena de multa prevista neste edital, sem prejuízo nas demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.
- 9.8. Poderá a autoridade competente, até a assinatura do Contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário, por despacho motivado, se, após a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou

circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

- 9.9 As empresas recuperação judicial e extrajudicial devem apresentar os seguintes documentos para a assinatura do contrato:
- a) Para o caso de empresas em recuperação judicial: apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial.
- b) para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: apresentar a comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

# 10 - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS

- 10.1. O objeto da presente licitação será recebido:
- a) Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa licitante vencedora, consequente aceitação.
- 10.2. Será rejeitado no recebimento, o serviço fornecido com especificações diferente da constante no ANEXO I, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos no item 9.3 da Cláusula IX deste Edital.
- 10.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Executiva, em até 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Executiva, em até 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.



# 11 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 11.1. A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de apresentar a documentação necessária para sua celebração ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 11.1.1. Se a licitante vencedora for microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar como condição para a celebração do contrato os documentos originais ou cópias autenticadas aludidos nos itens 6.1.2 comprovação de regularidade fiscal.
- 11.1.2. Se os documentos de regularidade fiscal apresentar alguma restrição serão assegurados o prazo de 02 (dois) dias úteis para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 11.1.3. O prazo de regularização da documentação aludido no item 11.1.2 poderá ser estendido uma única vez, mediante pedido formal da empresa vencedora, juntando declaração de seu responsável legal de que está providenciando a regularização e eventuais documentos comprobatórios.
- 11.1.4. Decorrido o prazo, a não regularização da documentação, implicará na decadência do direito à contratação, ficando sujeita às penalidades previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 11.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o termo de contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias da Notificação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas, em multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.
- 11.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara Municipal poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



- a) advertência;
- b) multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea c do subitem 11.7 deste edital.
- 11.4. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:
- a) das sanções estabelecidas no item 11.3, alíneas a, b e c, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;
- b) da sanção estabelecida no item 11.3, alínea d, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;
- 11.5. O atraso injustificado no serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual definido na alínea b do subitem 11.3.
- 11.10. As sanções previstas nos itens 11.1, 11.2, 11.3, 11.4 e alíneas poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstancias do caso concreto.
- 11.11. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro.
- 11.11.1. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente mediante emissão de boleto bancário pela Secretaria Executiva, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

### 12 - DA FORMA DE PAGAMENTO



12.1. O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de entrega efetiva do serviço, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica e os comprovantes de regularidade perante o INSS, FGTS e JUSTIÇA DO TRABALHO e o demonstrativo da folha de pagamento.

12.2. Os recursos financeiros serão atendidos pela seguinte dotação:

CLASSIFICAÇÃO: MATERIAL DE CONSUMO

Dotação: 01.01.01.01.031.0101.2006.3.3.90.30.00 | Fonte: 1.00 | Ficha: 22

12.3. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

12.4. Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa da Câmara Municipal, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo, acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

12.5. Para efetivação do pagamento a contratada deverá anexar à Fatura e/ou Nota Fiscal os comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS e JUSTIÇA DO TRABALHO.

12.6. A ausência dos documentos atualizados relativos à regularidade com a Previdência Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e JUSTIÇA DO TRABALHO, ensejará a suspensão dos pagamentos a que a contratada tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação.

12.7. Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a contratada não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos serviços motivado pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas nos itens 11.1, 11.3 e 11.4 da cláusula XI deste edital.

12.8. Para fins de pagamento a contratada deverá observar as disposições do art. 430 do Código Tributário Municipal.

12.9. No caso de CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

12.9.1. No caso de CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

12.10. A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 12.9 e 12.9.1 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

### 13. DA RESCISÃO

13.1. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

13.2. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

13.4. A rescisão dar-se-á também, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da mesma Lei.

# 14 - DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

14.1. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

14.2. As petições deverão ser protocoladas junto ao Setor de Licitações, na Avenida Unaí, 961/967, Centro, na cidade de Natalândia-MG., dirigida à Pregoeira, que decidirá no prazo de até 3 (três)dias úteis.

14.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

14.5. Em caso de alteração no texto do edital e de seus anexos, que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.



- 14.6. Nos eventuais atos de impugnações, o interessado deverá obedecer ao procedimento abaixo:
- a) somente serão válidos os documentos originais;
- b) quando encaminhados via FAC-SÍMILE ou CORREIO ELETRÔNICO, esses documentos serão válidos por até 48 (quarenta e oito) horas, tempo que o interessado deverá protocolar os documentos originais junto à Câmara Municipal;
- c) os documentos deverão ser protocolados no Setor de Protocolo, na Avenida Unaí, 961/967, Centro, na cidade de Natalândia-MG;
- d) não protocolando na forma definida, a Pregoeira não apreciará o teor dos citados documentos.

# 15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PREÇOS E DOS REAJUSTAMENTOS

- 15.1. Os preços que vigorarão no contrato corresponderão ao preço unitário pelo ITEM proposto, com data base o mês de apresentação da proposta.
- 15.1.1. Referidos preços, constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços/entrega dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 15.2. Não haverá reajuste em período inferior a 06 (seis) meses.
- 15.3. Em havendo interesse da Contratante em optar pela prorrogação do contrato, os preços serão reajustados pelo índice IPCA, ou outro índice que o Governo Federal ou a Administração Municipal venha a adotar para os Contratos da espécie. Se o mês da assinatura do aditamento contratual não houver sido publicado o índice referido e sua variação, será usada a variação dos 06 (seis) meses anteriores.

# 16 - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

16.1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Termo de Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.



- 16.2. Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio de entrega de produto e ou serviço, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula Décima.
- 16.3. Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.
- 16.4. Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.
- 16.5. Os produtos deverão ser entregues pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a CONTRATADA solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Contrato sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir da constatação do desequilíbrio.
- 16.7. O bloqueio no fornecimento por esta razão sujeitará a CONTRATADA às sanções contratuais e editalícias.
- 16.8. A obrigatoriedade da futura CONTRATADA em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigerá para todo o período do Termo de Contrato, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos serviços.

# 17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.2. De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.
- 17.3. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.



- 17.4. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pela Pregoeira e pelos licitantes presentes que desejarem.
- 17.5. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes serão devolvidos oportunamente, após a celebração do contrato ou instrumento equivalente.
- 17.6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira.
- 17.7. Integram o presente Edital:
- Anexo I Termo de Referência;
- Anexo II Formulário de Especificações e Cotações de Preços;
- Anexo III Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
- Anexo IV Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo;
- Anexo V Modelo de declaração de regularidade para com o ministério do trabalho;
- Anexo VI Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo VII Modelo de Procuração para credenciamento;
- Anexo VIII Minuta do Contrato.
- 17.8 A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, com amparo na legislação que rege o presente certame.
- 17.9. Os pedidos de esclarecimento poderão ser encaminhados diretamente à Pregoeira, na Avenida Unaí, 961, Centro, na cidade de Natalândia, no horário de 07h às 13h, de segunda a sexta-feira, e ainda pelo telefone (38) 3675-8020 e pelo e-mail: licitacao@natalandia.mg.leg.br.

Natalândia, 19 de setembro de 2022.

José Aparecido Pires Maciel Presidente



# PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022 ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Compreende o objeto desta licitação: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CORTINAS NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA-MG.

ITEM	UNID.	QUANTD.	DESCRIÇÃO
1.0	Janela	10	CORTINAS VERTICAIS, TECIDO SOLEIL BK, SUED, COM BANDÔ, COR BEGE, MEDINDO 3,30M DE LARGURA E 2,54M DE ALTURA.
2.0	Janela	4	CORTINAS VERTICAIS, TECIDO SOLEIL BK, SUED, COM BANDÔ, COR BEGE, MEDINDO 1,30M DE LARGURA E 2,98M DE ALTURA.
3.0	Porta	1	CORTINAS VERTICAIS, TECIDO SOLEIL BK, SUED, COM BANDÔ, COR BEGE, MEDINDO 3,36M DE LARGURA E 3,55M DE ALTURA.
4.0	Porta	1	CORTINAS VERTICAIS, TECIDO SOLEIL BK, SUED, COM BANDÔ, COR BEGE, MEDINDO 3,25M DE LARGURA E 3,55M DE ALTURA.

# CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS DO ANEXO I

- (1)O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da ordem de serviço;
- (2)Os serviços que serão prestados deverão ser de 1.ª qualidade estando sujeitos à devolução;
- (3)Constatada qualquer irregularidade no serviço, obrigar-se-á a trocá-los em até 02 (dois) dias a contar da notificação expedida pela Secretaria Executiva, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do termo de ata nos termos legais;



- (4) A entrega e a instalação das cortinas deverão ocorrer na na sede da Câmara Municipal, situada na Avenida Unaí, 961/967, Centro, na cidade de Natalândia-MG, e deverá ser entregue e instalada em até 10 (dez) dias após o recebimento do empenho.
- (5)O serviço deverá estar em conformidade com a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5°, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias;
- (6)O prazo de garantia do produto e do serviço será de, no mínimo, 06 (seis) meses, contados a partir da entrega e instalação do produto.
- (7)O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 24.320,22 (vinte e quatro mil e trezentos e vinte reais e vinte e dois centavos), considerando a média da pesquisa de preços.



# PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022 ANEXO II FORMULARIO DE ESPECIFICAÇÕES E COTAÇÕES DE PRECOS

ITEM	UNID .	QTDE	DESCRIÇ ÃO	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
1.0	Janela		CORTINAS VERTICAIS, TECIDO SOLEIL BK, SUED, COM BANDÔ, COR BEGE, MEDINDO 3,30M DE LARGURA E 2,54M DE ALTURA.	1.0	
2.0	Janela		CORTINAS VERTICAIS, TECIDO SOLEIL BK, SUED, COM BANDÔ, COR BEGE, MEDINDO 1,30M DE LARGURA E 2,98M DE ALTURA.	2.0	
3.0	Porta		CORTINAS VERTICAIS, TECIDO SOLEIL BK, SUED, COM BANDÔ, COR BEGE, MEDINDO 3,36M DE LARGURA E 3,55M DE ALTURA.	3.0	
4.0	Porta		CORTINAS VERTICAIS, TECIDO SOLEIL BK, SUED, COM BANDÔ, COR BEGE, MEDINDO 3,25M DE LARGURA E 3,55M DE ALTURA.	4.0	

DADOS DA PROPONENTE:		
Nome:		
Razão social:		
CNPJ nº:		
Banco: Agencia nº:	Conta nº:	
•		Telefones:
Validade da proposta (nao inf	erior a 60 dias):	



### Declaração:

- 1 Declaro que os precos cotados incluem todos os custos e despesas necessarias ao cumprimento integral das obrigacoes decorrentes da licitacao.
- 2 Declaramos que cumpriremos plenamente todos os requisitos da habilitacao exigidos neste edital, conforme artigo  $4^{\rm o}$ , inciso VII da Lei 10.520/02.

Em de	de 2022.
Assinatura da Pr	oponente



# PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022 ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

# "DECLARAÇÃO"

À CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA-MG At. – PREGOEIRA OFICIAL E EQUIPE DE APOIO
REF.: PROCESSO Nº 000/2002 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 000/2022
(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo), inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:
DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação.
Por ser verdade assina a presente
de de 2022.
Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



# PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022 ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

# "DECLARAÇÃO"

À CÂMARA MUNICIPAL At. – PREGOEIRA OFICI	DE NATALÂNDIA-MG AL E EQUIPE DE APOIO
REF.: PROCESSO Nº 000,	/2002 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 000/2022
·	a), estabelecida na(endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº presentada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas
não foi declarada inidône suspensa de participar e	e participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que a para licitar ou contratar com a Administração Pública, e, que não está em processos de licitação ou impedida de contratar com a Câmara ia-MG, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos
Por ser verdade assina a <sub>]</sub>	presente.
	de de 2022.
_	Razão Social da Empresa Nome do responsável/procurador

Nome do responsável/procurador Cargo do responsável/procurador N.º do documento de identidade



# PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022 ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRA-BALHO

<u>"DECLARAÇÃO"</u>
À CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA-MG At. – PREGOEIRA OFICIAL E EQUIPE DE APOIO
REF.: PROCESSO Nº 000/2002 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 000/2022
(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:
DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7° da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)
Por ser verdade assina a presente.
de de 2022.

Razão Social da Empresa Nome do responsável/procurador Cargo do responsável/procurador N.º do documento de identidade



# PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022 ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIAR-SE DA LEI COMPLEMENTAR 123.

# DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato
convocatório, que a empresa
(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº é
Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei
Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar n $^{\rm o}$
147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, e não possuir qualquer dos
impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de
14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014,
estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e/ou o
benefício da habilitação com irregularidade fiscal no procedimento licitatório do Pregão
Presencial n°/2022, realizado pela Câmara Municipal de Natalândia-MG.
Local e Data.
Nome e assinatura do representante legal RG
n°:

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123/06, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.



# PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022 ANEXO VII MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Pelo presente	e instrumento	particular	de Procuração	e pela	melhor	forma o	de direito	o, a
empresa		com s	ede à		, inscri	ta no CN	IPJ/MF so	ob n.º
	e Inscrição Est	adual sob n.º	, nest	te ato, rep	oresentad	la por sei	ı sócio-ge	rente
Sr(a)	, portado	or(a) da Cédi	ula de Identida	de RG n.º		e CPF n.º	)	
nomeia e con	stitui seu repro	esentante o(a	a) Sr(a)		, poi	rtador(a)	da Cédu	ıla de
Identidade R	G n.º	е СРБ	n.º		a quem	confere	poderes	para
representar a	empresa outo	rgante no P	REGÃO PRES	ENCIAL	N.º 000	/2022, ir	ıstaurado	pela
Câmara Muni	cipal de Natalá	ândia-MG, e	m especial para	firmar c	declaraçõ	es e atas,	apresent	ar ou
desistir da ap	resentação de l	ances verbai	s, negociar os v	alores p	ropostos,	interpo	ou desis	tir da
interposição o	le recursos e pi	raticar todos	os demais atos	pertinen	ites ao ce	rtame ac	ima indic	ado.

Local e data.

Assinatura do responsável pela outorga

OBS: Na apresentação desta procuração a mesma deverá vir acompanhada do contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.



# PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022 ANEXO VIII MINUTA CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram, de um
lado A CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA/MG, órgão despersonalizado, com sede na
Avenida Unaí, nº 961, Centro, Natalândia/MG, inscrito no CNPJ sob o no 27.165.208/0001-17,
neste ato representado pelo seu Presidente, o Senhor JOSÉ APARECIDO PIRES MACIEL,
brasileiro, divorciado, Servidor Público Municipal, inscrito no CPF sob o nº 511.736.896-72, CI nº
M7242772, SSP/MG., residente Rua Dona Flora, 456, Centro, Natalândia-MG, doravante
denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa, pessoa juridica de
direito privado, inscrita no CNPJ sob o no, com sede na, repre-
sentada neste ato pelo (a) Sr (a), inscrito (a) no CPF/MF sob o no,
doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o resultado do Pregao Presencial nº
$000/2022$ , de acordo com as Lei n $^{\circ}$ $10.520/02$ e $8.666/93$ , que se regera pelas clausulas e condicoes
seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO -

1.1 - A CONTRATADA, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer, à CONTRATANTE, os seguintes produtos:

ITEM	UNID .	QTDE	DESCRIÇ ÃO	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
1.0	Janela		CORTINAS VERTICAIS, TECIDO SOLEIL BK, SUED, COM BANDÔ, COR BEGE, MEDINDO 3,30M DE LARGURA E 2,54M DE ALTURA.	1.0	
2.0	Janela		CORTINAS VERTICAIS, TECIDO SOLEIL BK, SUED, COM BANDÔ, COR BEGE, MEDINDO 1,30M DE LARGURA E 2,98M DE ALTURA.	2.0	
3.0	Porta		CORTINAS VERTICAIS, TECIDO SOLEIL BK, SUED, COM BANDÔ, COR BEGE, MEDINDO 3,36M DE LARGURA E 3,55M DE ALTURA.	3.0	
4.0	Porta		CORTINAS VERTICAIS, TECIDO SOLEIL BK, SUED, COM BANDÔ, COR BEGE, MEDINDO 3,25M DE LARGURA E 3,55M DE ALTURA.	4.0	



# CLÁUSULA SEGUNDA DA FORMA DE FORNECIMENTO

- 1.1 A entrega e a instalação das cortinas deverão ocorrer na Câmara Municipal de Natalândia-MG, e deverá ser entregue e instalada em até 10 (dez) dias após o recebimento do empenho.
- 2.1.1 O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da ordem de serviço.
- 2.1.2 O prazo indicado no item 2.1.1 poderá ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.
- 2.2 A prestação do serviço ANEXO I do Edital e da Cláusula Primeira deste Termo de Contrato será efetuada de maneira única de acordo com a Secretaria Executiva, após a prévia, autorização requisitória, por escrito e com o autorizo do Presidente da Câmara Municipal ou responsável indicado para este fim, devendo ser prestado em até 10 (dez) dias após a emissão da nota de empenho.
- 2.3 Constatada qualquer irregularidade no serviço, a CONTRATADA, obrigar-se-á a trocá-los em até 02 (dois) dias a contar da notificação expedida pela Secretaria Executiva, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Contrato nos termos legais.
- 2.4 A Contratante rejeitará, no todo ou em parte o serviço que estiver em desacordo com o Edital.
- 2.5 A CONTRATADA se compromete a fornecer o serviço com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.
- 2.6 O controle de qualidade será realizado de acordo com as características do serviço, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas, o serviço será rejeitado, ficando a CONTRATADA sujeita a substituí-lo em até 02 (dois) dias a contar da notificação expedida pela Secretaria Executiva, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 2.7 Poderão ser realizadas análises específicas em laboratório oficial ou particular para verificação da qualidade dos serviços/produtos e as despesas correrão por conta da CONTRATADA.
- 2.8 O serviço que será prestado pela CONTRATADA deverá ser idêntico às especificações contidas no Edital e em sua proposta. Caso o serviço não corresponda às especificações exigidas,



será rejeitado e poderá ser admitida uma substituição, em até 02 (dois) dias a contar da notificação expedida pela Secretaria Executiva, contados do recebimento da Autorização Requisitória não se tenha esgotado e a CONTRATADA possa fornecer, frise-se, dentro do restante do prazo. Nesta hipótese de substituição, caso seja realizada dentro do prazo de entrega inicial ainda não esgotado, não será aplicada a penalidade; se realizada após, findo aquele prazo, o serviço poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das multas cabíveis.

- 2.9 Estando o serviço em conformidade com o solicitado, o responsável indicado para este fim pela respectiva Secretaria Executiva vistará no verso da nota fiscal.
- 2.10 Eventuais atrasos no serviço deverão ser justificados por escrito pela empresa adjudicatária cabendo à Administração avaliar as razões externadas pela empresa, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 2.11 Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital.
- 2.12 Os serviços deverão estar em conformidade com a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5°, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.

# CLÁUSULA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 O objeto da presente licitação será recebido:
- 3.1.1 Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
- 3.1.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa licitante vencedora, consequente aceitação.
- 3.2 Será rejeitado no recebimento dos serviços fornecido com especificações diferente da constante no ANEXO I na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos no item 2.6 da Cláusula Segunda deste Termo de Contrato.
- 3.3 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



- a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Executiva, em até 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, em até 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

# CLÁUSULA QUARTA DO VALOR DO TERMO DE CONTRATO

4.1	-	Importa	O	presente	contrato	no	valor	global	estimado	de	R\$	
(				).								

# CLÁUSULA QUINTA DOS PAGAMENTOS E REAJUSTES

- 5.1 O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de entrega efetiva do serviço empenhado e apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica vistada pelo responsável indicado pela respectiva Secretaria Executiva dos comprovantes de regularidade perante o INSS, o FGTS e com a JUSTIÇA DO TRABALHO.
- 5.2 A Câmara Municipal não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancário", "correios" ou "duplicata em carteira".
- 5.3 Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo.
- 5.4 A ausência das provas de regularidade com a Seguridade Social (INSS), o FGTS e com a JUSTIÇA DO TRABALHO, atualizados, implicará na suspensão do pagamento decorrentes da entrega dos serviços contratada, até que sejam apresentados os referidos documentos.
- 5.4.1 na ocorrência do bloqueio, e consequente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido, e no caso de bloqueio na liberação do veículo incorrerá a CONTRATADA nas sanções cabíveis.
- 5.5 Não haverá reajuste em período inferior a 06 (seis) meses.



- 5.5.1 Em havendo interesse da Contratante em optar pela prorrogação do contrato, os preços serão reajustados pelo índice IPCA, ou outro índice que o Governo Federal ou a Administração Municipal venha a adotar para os Contratos da espécie. Se o mês da assinatura do aditamento contratual não houver sido publicado o índice referido e sua variação, será usada a variação dos 06 (seis) meses anteriores à data de apresentação da proposta.
- 5.6 Para fins de pagamento a contratada deverá observar as disposições do art. 430 do Código Tributário Municipal.
- 5.7 No caso de CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;
- 5.7.1- No caso de CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- 5.8 A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 5.7 e 5.7.1 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

# CLÁUSULA SEXTA DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 6.1 A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Termo de Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.
- 6.2 Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio de entrega de produto e ou serviço, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula Décima, e não será paga a atualização de valor a que se refere o item 5.4 da Cláusula Quinta, ambas deste Termo de Contrato.
- 6.3 Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de



responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.

- 6.3.1 Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.
- 6.3.2 Os produtos deverão ser entregues pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a CONTRATADA solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Contrato sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir da constatação do desequilíbrio.
- 6.3.3 O bloqueio no fornecimento por esta razão sujeitará a CONTRATADA às sanções contratuais e editalícias.
- 6.4 A obrigatoriedade da futura CONTRATADA em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigerá para todo o período do Termo de Contrato, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos serviços.

# CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO CONTRATUAL

- 7.1. O prazo de vigência do Termo de Contrato será 06 (seis) meses, contados a partir da data da ordem de serviço.
- 7.1.1 O prazo indicado no item 7.1 poderá ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.
- 7.1.2 O prazo para a prestação do serviço será em até 03 (três) dias após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pela respectiva Secretaria Executiva ou por servidor designado para esse fim, observado o prazo informado na proposta.
- 7.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato, obedecido o disposto no § 1° do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

# CLÁUSULA OITAVA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes do presente Termo de Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigentes no orçamento da CONTRATANTE para o exercício de 2022 :

Câmara Municipal – Rua Unaí, 961/967 – Centro – CEP 38658-000 – Natalândia-MG Telefone: 38-3675-8020 – camara@natalandia.mg.leg.br – www.natalandia.mg.leg.br



# CLÁUSULA NONA DAS RESPONSABILIDADES

- 9.1 São responsabilidades da CONTRATADA:
- 9.1.1 o cumprimento dos prazos de execução, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades, acrescidas se necessário;
- 9.1.2 durante toda vigência contratual, ser a responsável pela qualidade dos serviços entregues;
- 9.1.3 o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.
- 9.1.4 manter as condições de habilitação.
- 9.2 O não cumprimento ao acima determinado implicará a Contratada nas penalidades citadas na Cláusula X deste Contrato.
- 9.3 A Câmara Municipal rejeitará, no todo ou em parte os produtos que estiverem em desacordo com o Edital.
- 9.4 A Empresa vencedora se compromete a entregar os produtos com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.
- 9.5 A Contratada responderá civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à ADMINISTRAÇÃO ou terceiros
- 9.6 São responsabilidades da CONTRATANTE:
- 9.6.1 manter o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Contrato, quando requerido;
- 9.6.2 pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avençadas;
- 9.6.3 o fiel cumprimento de todas as clausulas e condições estabelecidas no presente termo.
- 9.6.4 Fica designado as servidoras Andreia Marli da Silva ou Simone de Lima Okawa, para acompanhar e fiscalizar o presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, no seu aspecto operacional e legal, sendo que se houver eventual alteração do funcionário gestor constante desta cláusula ocorrerá por simples comunicação à empresa contratada, enviando cópia a ser arquivada nos autos do processo licitatório pertinente, junto ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos.
- 9.7 A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Comissão de Fiscalização e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento



do administrador judicial, comunicar em até 07 (sete) dias, por escrito, à Comissão de Fiscalização.

# CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

- 10.1 Pela inexecução total ou parcial do Termo de Contrato a Câmara Municipal poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 10.1.1 advertência;
- 10.1.2 multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- 10.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 10.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 10.1.3 desta Cláusula .
- 10.1.5 as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:
- 10.1.5.1 das sanções estabelecidas no item 10.1, subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;
- 10.1.5.2 da sanção estabelecida no item 10.1, subitem 10.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;
- 10.2 O atraso injustificado no serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual definido na cláusula 10.1.2 do Edital.
- 10.3 Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 3.3 deste Termo de Contrato;
- 10.3.1 a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.
- 10.4 As sanções previstas nos itens 10.1, 10.2, 10.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstancias do caso concreto.



- 10.5 O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a CONTRATADA tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;
- 10.5.1 não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido pela Câmara Municipal de Natalândia-MG:
- 11.1.1 Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93; 11.1.2. Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.
- 11.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.
- 11.3 A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Câmara Municipal.
- 11.4 No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 11.5 No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO

12.1 - Vinculam-se ao presente Termo de Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da CONTRATADA.



# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Aplicar-se-á a Lei Federal nº 10520/02 e a Lei Federal Complementar nº 123/2006, e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Termo de Contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

RG:

14.1 - Será competente o Foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas-MG para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Natalândia-N	MG, de de 2022.
	CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA-MG - CONTRATANTE
	José Aparecido Pires Maciel
	Presidente
	NOME DA EMPRESA - CONTRATADA
	Nome do Representante Legal
	1
Testemunhas	<b>:</b> :
1	2
Nome:	Nome:

RG: